



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.047 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

“Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei 4.034 de 27 de junho de 2.001, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, mediante sorteio.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

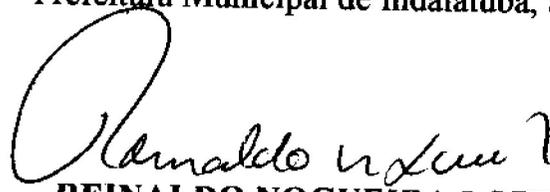
Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei 4.034 de 27 de junho de 2.001, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, mediante sorteio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“§ 2º - O contribuinte que tenha débito tributário parcelado, perante o fisco municipal, poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas até o último dia útil anterior à data da realização do sorteio.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

